

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
CEASAMINAS E ATAYDE
ENGENHARIA LTDA., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista, CNPJ 17.504.325/0001-04, sediada às margens da Br040, Km 688, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP 32.145.900, doravante denominada **CEASAMINAS**, e, do outro lado, ATAYDE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.468/0001-35, inscrição estadual nº 001509005.00-40, sediada na Rua Tabajaras, nº 201, Bairro Vila Saraiva, Uberlândia/MG, CEP 38.408-408, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviço, dispensado o procedimento licitatório com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, tendo entre si justo e avençado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, como se estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno **31/2015**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, face à contratação do autor do projeto; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada, as especificações técnicas e documentação, especialmente as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada e autora do projeto PSCIP nº 154/2010, para elaboração da readequação ao processo de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP nº 154/2010), caracterizando implantação existente atual no complexo da CEASAMINAS em Uberlândia/MG, mediante a execução dos seguintes serviços:

- 1. Projeto Arquitetônico Legal (para fins de aprovação no Corpo de Bombeiros MG – Uberlândia), relativo às seguintes áreas:
 - 1.1. Projeto do Posto de Polícia Militar MG.
 - 1.2. Projeto da portaria II da CEASAMINAS (saída do fluxo).
 - 1.3. Projeto atual do Pavilhão GPIV.
 - 1.4. Projeto do restaurante.
 - 1.5. Projeto de ampliação do sanitário 03 (almoxarifado e copa funcionários).
 - 1.6. Projeto de adequação do galpão de uso da ASSOHORTA, com inclusão do Banco de Alimentos e Câmara fria, os quais juntos perfazem uma área total de ampliação de aproximadamente 200,00m².
 - 1.7. Projeto de implantação atual de acordo com levantamento planialtimétrico que deverá ser fornecido arquivo pela contratante.
 - 1.8. Cálculo do isolamento de risco para as edificações a serem adequadas (se necessário).

- 1.9. Cálculo do sistema de hidrantes visando atender as edificações a serem ampliadas (se necessário).
- 1.10. Enquadramento da legislação atual para as ampliações a serem realizadas após a aprovação do PSCIP 154/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- I.1 Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados.
- I.2 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, com agendamento prévio de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, a fim de receber instruções e acertar providências.
- I.3 Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Projeto PSCIP 154/2010, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- I.4 Executar os serviços constantes do objeto, conforme cláusula primeira.
- I.5 - Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Departamento de Engenharia da CEASAMINAS.
- I.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- I.7 - Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- I.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- I.9 - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o registro do contrato junto ao CREA/MG, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização.
- I.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços.

I.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato.

I.12 - Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

I.13 - É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

I.14 - Para elaboração da readequação do Projeto PSCIP 154/2010 a contratada deverá considerar os seguintes subitens:

I.14.1 - Entregar duas vias impressas do projeto, com selo de aprovação, em formato A1 ou A0 à CEASAMINAS, acompanhado dos respectivos anexos e do formulário de atendimento técnico (FAT).

I.14.2 - Entregar todo o material (projetos, cortes, detalhamentos, planilhas) em meio eletrônico.

I.14.3 – Entregar o projeto contratado para protocolo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da emissão da ordem de serviço.

I.14.4 – Preparar e remeter toda a documentação ao Comando do Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação e normas técnicas exigidas, para fins de avaliação e aprovação final.

I.14.5 – Atender a todas as notificações do CBMMG, e fazer as devidas revisões, assumindo os custos das correções, decorrentes de falhas na execução dos projetos até que sejam aprovados pela Corporação dos Bombeiros.

I.15 – Entregar 01 (uma) via heliográfica do projeto.

II — DA CONTRATANTE:

II.1- Fornecer todos os documentos de que dispuser e informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

II.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Departamento de Engenharia.

II.3 - Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento, condicionado á entrega definitiva dos serviços contratados.

II.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.

II.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

II.6 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas referentes às taxas municipais, estaduais (DAE), federais e outras que se fizerem necessárias à aprovação do projeto de adequação PSCIP 154/2010 e execução dos serviços, objeto desse contrato.

II.7 – Qualquer alteração referente ao projeto anterior já aprovado, inclusive no que se refere à área de estacionamento de veículos descoberta, será objeto de novo orçamento de acordo com a solicitação do Corpo de Bombeiros de MG.

II.8 – Dar à CONTRATADA todo o acesso ao local onde serão prestados os serviços e às informações necessárias para a consecução deste pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo total do contrato será de **360** (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, sendo o prazo de entrega do projeto para protocolo de **120** (cento e vinte) dias e o prazo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros de **240** (duzentos e quarenta) dias.

3.2 - Os prazos estabelecidos no subitem “3.1” poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

3.3 – Após a entrega do projeto, caso haja notificação do Corpo de Bombeiros, a CONTRATADA terá mais 45 (quarenta e cinco) dias, para responder a cada notificação eventualmente recebida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço pago pela CEASAMINAS à CONTRATADA para a prestação de serviços constante do objeto desse pacto é de **R\$20.900,00**(vinte mil e novecentos reais), devendo a contratada arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais incidentes para emissão da nota fiscal, sejam retidos ou não, que será pago da forma e observadas as condições abaixo relacionadas:

- a) 20% (vinte por cento) na aprovação e contratação dos serviços.
- b) 20% (vinte por cento) no protocolo dos projetos no CBMMG.
- c) 60% (sessenta por cento) na aprovação dos projetos – PSCIP 154/2010 ou outro que o venha substituir.

4.2 - Fica vedada qualquer alteração na forma de pagamento estipulada.

4.3 – Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a CEASAMINAS, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, a não ser que representem serviços extraordinários imprevisíveis e sejam devidamente justificados e aprovados.

4.5 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a efetiva entrega da nota fiscal conferida e atestada pela Seção competente.

4.6 – A regularidade fiscal da CONTRATADA deverá ser comprovada quando da assinatura desse contrato.

4.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, computados até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme **dotação orçamentária nº 243.190**.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 – Desempenhará a função de Gestor do Contrato o engenheiro civil Eduardo Rodrigues de Souza, do Departamento de Engenharia da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CEASAMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência;

7.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

7.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

7.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

7.3.4 – fizer declaração falsa;

7.3.5 – cometer fraude fiscal; e

7.3.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CEASAMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

8.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

8.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

8.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 09 de novembro de 2015.

████████████████████
CEASAMINAS

████████████████████
CEASAMINAS

██
ATAYDE ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

██
Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx

██
Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.: xxx.188.076.xx

██
Fiscal do Contrato/CeasaMinas